

ressalvas a vários mancebos nos termos do decreto n.º 13:367, de 29 de Março de 1927;

Considerando que pelo delegado especial do Governo da República nos Açores foi comunicado à 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra que dezassete mancebos naquelas condições estão actualmente nos Açores sem poderem regressar aos Estados Unidos da América do Norte por não se lhes reconhecer a validade das referidas ressalvas;

Considerando que cada um destes mancebos pagou pela sua ressalva provisória a quantia de 135 dólares;

Considerando que estes indivíduos foram, sem ser por sua culpa, desembolsados daquela quantia, que contra a doutrina do decreto n.º 17:553, de 4 de Novembro de 1929, lhes foi irregularmente cobrada pelo cônsul de Portugal em S. Francisco da Califórnia, não devendo portanto ser prejudicados no seu regresso à América;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas válidas as concessões de dispensa de todo o serviço militar dadas depois de 31 de Dezembro de 1929, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 13:367, de 29 de Março de 1927, aos seguintes cidadãos portugueses dos Açores:

José Cardoso Nunes, recenseado em 1925 pela freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo.

Jacinto Vieira Barcelos, recenseado em 1922 pela freguesia de Nossa Senhora do Pilar, concelho de Angra do Heroísmo.

José Simões, recenseado em 1921 pela freguesia de Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo.

José Nunes Barcelos, recenseado em 1917 pela freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo.

Francisco Gonçalves Cota, recenseado em 1922 pela freguesia de Serreta, concelho de Angra do Heroísmo.

Isaías Cardoso Nunes, recenseado em 1923 pela freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo.

José da Rocha Alves, recenseado em 1924 pela freguesia de Doze Ribeiros, concelho de Angra do Heroísmo.

António Cardoso Contente, recenseado em 1921 pela freguesia de Doze Ribeiros, concelho de Angra do Heroísmo.

Manuel Pereira Leal, recenseado em 1915 pela freguesia de S. Roque do Pico, concelho de S. Roque do Pico.

Manuel Goulart Domingos, recenseado em 1924 pela freguesia de Ribeiros, concelho de Lajes do Pico.

José Vaz Toste, recenseado em 1922 pela freguesia de Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo.

José Ávila Machado, recenseado em 1918 pela freguesia de Aqualva, concelho de Praia da Vitória.

António Rocha, recenseado em 1915 pela freguesia de S. Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

José Correia de Melo, recenseado em 1924 pela freguesia de S. Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

José Lopes de Melo, recenseado em 1925 pela freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo.

José Faustino de Bettencourt, recenseado em 1918 pela freguesia de Norte Grande, concelho de Velas.
António, recenseado em 1922 pela freguesia de Praia da Vitória, concelho de Praia da Vitória.

Art. 2.º Fica para estes mancebos revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Novembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

1.ª Secção

Decreto n.º 19:004

Atendendo ao que requereu a Compagnie Cotonnière de la Guinée Portugaise (Cotongué), com sede em França;

Considerando que a referida Companhia publicou os seus estatutos no *Diário do Governo* n.º 106, 3.ª série, de 9 de Maio de 1929, e que posteriormente modificou os artigos 6.º e 45.º, em obediência ao despacho do governador da Guiné, de 9 de Dezembro de 1929, inserto no *Boletim Oficial* n.º 50 da mencionada colónia, de 14 do mesmo mês e ano;

Considerando ainda que, de conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 193.º do Código Comercial, estas modificações foram publicadas no *Diário do Governo* n.º 244, 3.ª série, de 20 de Outubro de 1930;

Considerando, finalmente, que a Compagnie Cotonnière harmonizou os aludidos estatutos com as leis portuguesas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do decreto de 23 de Dezembro de 1899, aprovar, com as citadas alterações aos seus artigos 6.º e 45.º, os estatutos da mencionada Compagnie Cotonnière de la Guinée Portugaise (Cotongué), a qual fica sujeita, para todos os efeitos, às leis e aos tribunais portugueses.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Eduardo Augusto Marques*.